



LEI N° 6022, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Executivo a permitir profissional de saúde, nas instituições CEI e EMEI com o intuito de assistir os alunos durante o período escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao menos 1 (um) profissional de saúde, no âmbito municipal, nas instituições CEI (Centro de Educação Infantil) e EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), com o intuito de assistir os alunos que necessitarem ser medicados ou que se machucarem durante o período escolar.

§1º Entende-se como profissional de saúde: o enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, estando em curso ou devidamente registrados no COREN-CE.

§2º O professor não substitui o profissional de saúde, ainda que possua dupla graduação em enfermagem e esteja registrado no COREN-CE.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá formar parcerias com escolas e/ou universidades públicas ou privadas que possuam curso de enfermagem e que estejam situadas no município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), fortalecendo a integração entre educação e saúde, por meio de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e atendimento básico aos alunos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes, prazos e recursos para a implementação do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).





Gabinete
do Prefeito



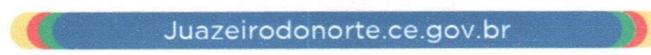
PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

 Juazeirodonorte.ce.gov.br 





Autoriza o Executivo a permitir profissional de saúde, nas instituições CEI e EMEI com o intuito de assistir os alunos durante o período escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao menos 1 (um) profissional de saúde, no âmbito municipal, nas instituições CEI (Centro de Educação Infantil) e EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), com o intuito de assistir os alunos que necessitarem ser medicados ou que se machucarem durante o período escolar.

§1º Entende-se como profissional de saúde: o enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, estando em curso ou devidamente registrados no COREN-CE.

§2º O professor não substitui o profissional de saúde, ainda que possua dupla graduação em enfermagem e esteja registrado no COREN-CE.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá formar parcerias com escolas e/ou universidades públicas ou privadas que possuam curso de enfermagem e que estejam situadas no município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), fortalecendo a integração entre educação e saúde, por meio de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e atendimento básico aos alunos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes, prazos e recursos para a implementação do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE